



Reitoria

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual



EDITAL Nº 034/2024

CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE AÇÕES EXTENSIONISTAS SEM ÔNUS

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução nº 09/1990, alterada pelas Resoluções nº 10/1995 e 34/2005 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, torna público que estarão abertas as inscrições aos interessados desta Universidade para a apresentação de ações extensionistas contínuas e esporádicas, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, nas áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho, a serem realizadas de 01 de abril de 2024 a 22 de dezembro de 2026 de acordo com o que estabelece a presente Chamada.

1. DOS CONCEITOS GERAIS

1.1. A Extensão é uma prática acadêmica que se desdobra em processos educativo, cultural e científico, constituindo-se como um conjunto de ações sistemáticas e interativas, que viabiliza o pleno exercício da cidadania. É o princípio mediador capaz de operacionalizar a inter-relação teoria/prática ao se estender atuante na via efetiva da Universidade com a sociedade.

1.2. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex toma como parâmetro as diretrizes da Política Nacional de Extensão construída pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – Forproex, a saber: Interação dialógica; Interdisciplinaridade e interprofissionalidade; Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão; Impacto na Formação do Estudante; Impacto e Transformação Social.

1.3. A Extensão se relaciona com o ensino e a pesquisa no que se refere à:

- a) transformação do processo pedagógico, apresentando situações de desafio e diferentes metodologias;
- b) produção de conhecimentos que favoreçam a elaboração de uma nova cultura acadêmica.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Geral

Promover o cadastramento das ações extensionistas da Uesb, classificadas em “Curso, Evento, Programa e Projeto”, capazes de partilhar com a Sociedade as conquistas e os benefícios advindos



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual

das atividades acadêmico-científicas e tecnológicas geradas ou reconhecidas pela Uesb, bem como garantir um elo permanente entre estas, de forma a permitir que a Educação seja a principal mola propulsora dos processos desencadeadores das transformações críticas na Sociedade.

2.2. Específicos

2.2.1. Estimular a realização de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão.

2.2.2. Estimular propostas de extensão, especialmente as de caráter inovador.

2.2.3. Contribuir para a transformação social da comunidade-alvo.

2.2.4. Estimular a interdisciplinaridade.

2.2.5. Incentivar práticas acadêmicas que contribuam para o desenvolvimento regional.

2.2.6. Democratizar o conhecimento acadêmico.

2.2.7. Contribuir para o processo de formação acadêmica e cidadã do estudante.

3. DA TERMINOLOGIA

Para fins de padronização terminológica, as seguintes modalidades de ação extensionista devem ser utilizadas: curso, evento, programa, projeto.

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, com atuação, preferencialmente, interdisciplinar e integrada às atividades de pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, **com execução mínima de 01 (um) ano**, devendo ser observado que:

- a) No registro de ação nesta modalidade, no item justificativa do formulário de registro no SigExt, o proponente já deve indicar o(s) projeto(s) vinculados ao programa, sendo que estes deverão refletir os objetivos específicos do Programa.
- b) Cursos, eventos e prestação de serviços poderão se vincular aos programas desde que, indicados no formulário da proposta, apresentem relação com seus objetivos específicos e sejam aprovados nos editais de ações extensionistas esporádicas, com ou sem ônus.

II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico com objetivo específico e desenvolvido de forma sistêmica durante a vigência desta Chamada; deve abranger atividades de complementação permanente entre a Universidade e a Sociedade, requerendo a constante orientação e interação com o público-alvo e pode estar vinculado ou não a um Programa de Extensão. Ações dessa natureza devem ter duração **mínima de 06 (seis) meses**.

III. Curso: ação esporádica, pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático. Serão caracterizados como cursos somente aqueles que possuírem uma carga horária mínima de 08 (oito) horas.



Reitoria

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual



As ações dessa natureza com menos de 08 (oito) horas devem ser classificadas como “evento”.

IV. Evento: Ação esporádica que implica apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou do produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

A classificação detalhada de Cursos e Eventos de Extensão consta no Link:

<https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Organizacao-e-Sistematizacao.pdf>

4. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

4.1. As ações extensionistas cadastradas nesta chamada poderão ser executadas em formato presencial ou híbrida.

4.2. As ações extensionistas devem, obrigatoriamente, garantir a participação de público externo à Uesb, com interação dialógica, dialética e protagonismo dos diversos segmentos da sociedade que estejam envolvidos, observando o percentual de, no mínimo,

- a) 80% (oitenta por cento), para ações contínuas.
- b) 50% (cinquenta por cento), para ações esporádicas.

4.3. Serão elegíveis as propostas extensionistas aprovadas pelos Departamentos e/ou Setores, que estiverem de acordo com as Resoluções que regem a Extensão na Uesb.

4.4. Somente poderão ser apresentadas e/ou reapresentadas propostas a esta Chamada e participar do processo de análise e julgamento os proponentes que não estejam em débito de apresentação de relatórios de execução de ações extensionistas, conforme especificações abaixo:

- a) Propostas submetidas no período de 07/02/2024 a 31/12/2024: pendências com a Proex anteriores ao ano de 2023.
- b) Propostas submetidas no período de 01/01/2025 a 31/10/2025: pendências com a Proex anteriores ao ano de 2024.
- c) Propostas submetidas no período de 01/01/2026 a 31/10/2026: pendências com a Proex anteriores ao ano de 2025.

5. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão apresentar propostas a esta Chamada: analistas e técnicos universitários efetivos, docentes e discentes que estejam em exercício das suas atividades na Uesb e que não apresentem pendências junto à Proex.



Reitoria

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual



5.2. As atividades de Extensão coordenadas por discentes deverão ter orientação direta de um/a docente da área identificado/a na declaração de aprovação do departamento, conforme Anexo III deste Edital, e que não possua pendências junto à Proex. Nestes casos, a duração da ação extensionista não poderá ultrapassar o período do curso de graduação ou pós-graduação.

5.2.1. O/a discente somente poderá coordenar ações extensionistas nas modalidades de Projeto, Cursos e Eventos.

5.3. Em se tratando de professores visitantes ou substitutos, o prazo de execução da ação extensionista não poderá exceder a duração do contrato. Caso o contrato seja rescindido antes do encerramento da ação, a coordenação deverá ser exercida por outro docente indicado pelo Departamento/Setor de origem.

5.4. As ações de extensão somente poderão ser coordenadas por Analistas e Técnicos Universitários efetivos, com formação superior ou com experiência na área da proposta, comprovada por meio de Currículo Lattes resumido, que deverá, obrigatoriamente, ser anexado à proposta. Para efeitos de análise, serão consideradas as atividades dos últimos cinco anos.

5.5. Não poderão coordenar atividades e/ou orientar discentes os professores ou servidores técnico-administrativos afastados integralmente de suas atividades na Uesb.

5.6. A carga horária docente destinada às atividades de extensão deverá estar em conformidade com a Resolução Consepe 056/2017.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições das propostas deverão ser realizadas, exclusivamente, pelo Sistema de Gerenciamento da Extensão (SigExt), através do link: <http://sigext.cpds.uesb.br>, observando o cronograma a seguir.

6.1.1. Cronograma de atividades da Chamada:

PERÍODO	ATIVIDADE
07/02/2024	Início das Inscrição para Ações Contínuas e Esporádicas
01/10/2025	Encerramento do período de inscrições para Ações Contínuas na modalidade Programa
30/04/2026	Encerramento do período de inscrições para Ações Contínuas na modalidade Projeto



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual

01/10/2026	Encerramento do período de inscrições para Ações Esporádicas
Conforme cronograma de reuniões do Comitê de Extensão	Análise das Propostas pelos Membros do Comitê e Câmara de Extensão
	Divulgação do Resultado no SigExt
Até 4 (quatro) dias após divulgação do parecer emitido pelo Comitê de Extensão	Período de Recebimento dos Recursos
Conforme cronograma de reuniões da Câmara de Extensão	Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final

6.2. Todas as propostas encaminhadas devem, obrigatoriamente, anexar no SigExt os documentos devidamente atualizados, contendo o nome da proposta e do(a) coordenador(a) da ação, conforme lista a seguir:

6.2.1 Do(a) Docente:

- Declaração de aprovação do Departamento, conforme modelos específicos (Anexo I);
ATENÇÃO: para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;
- Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas. (Anexos IV e V);

6.2.2 Do(a) Discente:

- Declaração de aprovação do Departamento do curso no qual o(a) Discente está matriculado e do Departamento do Prof.(a) Orientador(a), quando estes pertencem a Departamentos distintos, conforme modelos específicos. (Anexo III).
ATENÇÃO: para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos.
- Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas. (Anexos IV e V).
- Declaração do Colegiado do Curso ao qual está vinculado, atestando o período em que está matriculado e a previsão de conclusão do curso.

6.2.3 Do(a) Técnico(a) / Analista Universitário:

- Declaração de aprovação do Departamento ou Setor de origem, conforme modelos específicos (Anexo II).
ATENÇÃO: para ações interdepartamentais, o proponente deverá anexar declarações de todos os departamentos envolvidos;
- Declaração ou Carta de Anuência da entidade parceira com o devido detalhamento da forma de apoio, nos casos em que houver participação de instituições externas (Anexos IV e V).



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual

c) Currículo Lattes resumido - últimos 05 (cinco anos) - e atualizado.

6.3. A análise das propostas e da documentação obrigatória será realizada pelo Comitê de Extensão somente pelo SigExt. Não serão consideradas propostas/documentos impressos entregues posteriormente à Gerência de Extensão ou encaminhados via e-mail.

6.4. As propostas submetidas após a data estabelecida e/ou que não apresentem declaração de aprovação do departamento/setor de origem serão desconsideradas.

6.5. Para efeito de comprovação de prazo de entrega da proposta, será considerada a data de submissão pelo SigExt.

6.6. A Proex não se responsabiliza por propostas e/ou documentos não recebidos/anexados em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento do SigExt.

6.7. As propostas deverão ser submetidas com 60 (sessenta) dias de antecedência do início das atividades, conforme o cronograma proposto na ação extensionista.

6.7.1. As propostas submetidas nos meses de dezembro e janeiro, durante a vigência deste edital, serão avaliadas pelo Comitê e Câmara de Extensão no mês de fevereiro subsequente e deverão prever o início de suas atividades partir do mês de março consecutivo.

6.8. Os recursos contra os pareceres das propostas serão recebidos pela Proex/Geac, através do SigExt, após divulgação do resultado final pelo Comitê de Extensão e encaminhados para apreciação da Câmara de Extensão do Consepe, conforme cronograma estabelecido no item 6.1.1. desta Chamada.

6.8.1. Os recursos interpostos referem-se à revisão da análise de mérito, considerando os critérios estabelecidos no Item 9 do presente Edital. Em casos de reprovação, não caberá interposição de recurso pelos motivos relacionados a seguir:

- a) não apresentação de documentos previstos no subitem 6.2.
- b) atendimento de público externo inferior a 80% do público total para ações contínuas.
- c) atendimento de público externo inferior a 50% do público total para ações esporádicas.

7. DO DISCENTE VOLUNTÁRIO

7.1. A adesão de discentes voluntários às ações de Extensão da Uesb é regida pela Norma Interna de Discente Voluntário, da PROEX (Anexo VII).



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual

7.2. Os documentos do discente voluntário deverão ser encaminhados, via SEI, **até o dia 05 de cada mês**. O início das atividades de voluntário está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso de Discente Voluntário junto à Proex/Geac.

7.3. O discente indicado para atuar como voluntário somente poderá acumular 01 (uma) atividade como voluntário ou bolsista em outras ações de Extensão, Ensino ou Pesquisa.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. As ações extensionistas contínuas na modalidade Programa deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano.

8.2. As ações extensionistas contínuas na modalidade Projeto deverão ter vigência mínima de 06 (seis) meses.

8.3. Todas as ações (contínuas e esporádicas) deverão apresentar cronograma de execução para o período compreendido entre **01 de abril de 2024 e 22 de dezembro de 2026**.

9. DA ANÁLISE, PARECER E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de aprovação, o Comitê de Extensão considerará os seguintes aspectos:

9.1.1. Relevância acadêmica:

- a) adequação da proposta de acordo com as definições de extensão universitária;
- b) indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) caráter inovador.

9.1.2. Interdisciplinaridade: atenção com a inter-relação de competência e complementaridade entre áreas de conhecimento. As atividades propostas devem proporcionar a oportunidade de os participantes experimentarem vivências interdisciplinares, propiciando uma soma de saberes em busca de um objetivo comum.

9.1.3. Relevância social (população a ser atendida e participação da comunidade), por meio de:

- a) problemática abordada – possibilidade de contribuição para inserção política, econômica, social e cultural da população excluída;
- b) possibilidade de criação, desenvolvimento e difusão de tecnologias e metodologias apropriadas à população-alvo.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual

9.1.4. Viabilidade da proposta

- a) Enquadramento da proposta em uma das áreas de concentração constantes nesta Chamada.
- b) Consistência da proposta: clareza dos objetivos, embasamento teórico, texto em consonância com as regras gramaticais e de redação.
- c) Detalhamento da metodologia e das etapas de implantação, execução e avaliação.
- d) Coerência entre os objetivos declarados e os resultados esperados.
- e) Cronograma viável.
- f) Garantia de continuidade da proposta (para explicitar forma de operacionalização).
- g) Possibilidade de difusão do conhecimento gerado em congressos, encontros ou outros eventos da Universidade.

9.1.5. As propostas que tiverem a sua execução/realização prevista em espaços externos à Uesb deverão apresentar declaração de parceria ou de anuência da entidade receptora.

9.1.6. A análise das propostas obedecerá ao disposto no barema (Anexo VIII):

9.1.7. Serão consideradas aptas para registro as propostas que atinjam a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a aplicação do barema de análise referido no item anterior.

9.1.8. O Comitê e a Câmara de Extensão poderão reclassificar a proposta em outra modalidade, conforme a concepção estabelecida no Item 3 da presente Chamada.

10. DO RELATÓRIO

10.1. Toda atividade de extensão aprovada pela Câmara de Extensão do Consepe/Uesb deverá apresentar relatório final. O relatório da ação extensionista deverá:

- I. Ser aprovado pelo Departamento(s) ou Setor(es) de origem. A declaração deverá estar anexada ao relatório;
- II. Ser elaborado em formato e sistema indicados pela Proex em documentos e normativas internas;
- III. Ser submetido em até 60 (sessenta) dias após conclusão da ação extensionista.

10.2. O Relatório de ação extensionista coordenada por discente deverá ser aprovado e encaminhado pelo Departamento do(a) docente orientador(a).

10.3. Todo relatório de atividade extensionista deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações, tais como:



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual

- a) instrumentos de avaliação utilizados;
- b) listas de presença assinadas pelos participantes;
- c) link para acesso a material audiovisual e material de divulgação;
- d) declarações de entidades parceiras (quando couber) atestando a participação na execução;
- e) recibos e/ou declarações de parceiros informando o recurso destinado ao desenvolvimento ou apoio à ação extensionista (quando couber);
- f) comprovações e/ou declarações dos recursos utilizados provenientes de financiamento externo (quando couber);
- g) comprovação de produtos acadêmicos gerados a partir das vivências e resultados obtidos com a ação extensionista.

10.4. As atividades desenvolvidas com parcerias deverão apresentar os resultados físicos e financeiros decorrentes destas articulações.

11. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

11.1. Somente serão certificadas as ações extensionistas executadas conforme cronograma estabelecido em proposta aprovada e homologada pelo Comitê e Câmara de Extensão. Em casos de alteração no cronograma da ação, a justificativa deverá ser enviada à Pró-Reitoria de Extensão, com 30 dias de antecedência.

11.2. A certificação das ações extensionistas e de seus participantes será feita pela Gerência de Extensão e Assuntos Comunitários (Geac), exclusivamente na modalidade *on-line*, através do Sistema Bonafide, considerando os prazos e condições descritos abaixo:

- a) Em caso de certificação de participantes (ouvintes, palestrantes, convidados), a solicitação deve ser feita em até 60 (sessenta) dias após a realização da atividade; após este período a Geac/Proex não se responsabiliza pela emissão dos certificados;
- b) Em caso de equipe executora, a certificação será feita pela Gerência de Extensão, após o envio e aprovação do relatório de atividades pelo Comitê de Extensão;
- c) Deverão ser fornecidos os seguintes dados: nome completo, CPF, e-mail, atividade e carga horária do beneficiário do certificado.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão aceitas pela Proex as propostas em desacordo com a presente Chamada.

12.2. Em se tratando de propostas aprovadas *ad referendum*, caso haja reprovação pela plenária departamental, a ação extensionista será suspensa de imediato.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual

12.3. As cobranças de taxas são regulamentadas pelo art. 15 da Resolução Consu 010/1999 e, impreterivelmente, farão parte da Prestação de Contas das ações extensionistas.

12.3.1. Os recursos decorrentes de taxas de inscrição deverão ser depositados em conta corrente específica da Uesb, informada pela Gerência Financeira, sendo vedado o depósito destes valores em conta de pessoa física ou criada pela coordenação para este fim.

12.4. Os programas e projetos aprovados por esta Chamada devem atender à convocação da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários para publicações e/ou apresentações em congresso, encontros ou eventos da Uesb, em Revista de Extensão, ficando garantida a participação dos discentes voluntários, como difusão do conhecimento gerado e experiência metodológica para os discentes, devendo sempre ser citado o apoio da Uesb.

12.5. Após análise e parecer técnico do Comitê de Extensão, a proposta será encaminhada à Câmara de Extensão do Consepe para homologação, conforme Resolução Consepe nº 34/2005.

12.6. Os esclarecimentos de dúvidas ou pedidos de orientação quanto à elaboração e registro das propostas poderão ser solicitados à Proex (proex@uesb.edu.br) ou aos seus setores: Gerência de Extensão e Assuntos Culturais (geac@uesb.edu.br), Subgerência de Extensão (geac.se@uesb.edu.br) e Coordenações de Extensão, Esporte e Cultura (CEEC) nos Campi de Jequié (ceecjq@uesb.edu.br) e de Itapetinga (ceecit@uesb.edu.br).

12.7. É obrigatório o conhecimento das orientações e normatizações constantes no Manual do Extensionista para concorrer a esta Chamada.

12.8. Os referidos Anexos (I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII) encontram-se disponíveis no site da Uesb e são parte integrante desta Chamada.

12.11. Os casos omissos serão apresentados à Pró-Reitoria de Extensão e apreciados pela Câmara de Extensão do Consepe.

Vitória da Conquista - BA, 02 de fevereiro de 2024.

MARCOS HENRIQUE FERNANDES
REITOR EM EXERCÍCIO